



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

LEI Nº 180/95
=====

ESTABELECE HORÁRIO DE ABERTURA DE FARMÁCIAS E DROGARIAS AOS DOMINGOS E FERIADOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Vilson Nandi, Prefeito Municipal de Treze de Maio, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a exigir o funcionamento aos domingos e feriados, de pelo menos um estabelecimento de farmácia e drogaria, na sede do Município de Treze de Maio;
- Artigo 2º - Deverá ser adotado, após reunião com os estabelecimentos, um rodízio que vai organizar e disciplinar o horário de funcionamento aos domingos e feriados das farmácias e drogarias.
- Artigo 3º - Caberá ao Prefeito Municipal a aplicação de penalidades aos estabelecimentos que descumprirem os dispositivos da presente Lei.
- Artigo 4º - A regulamentação da presente Lei, quanto a horário de funcionamento, rodízio dos estabelecimentos de plantão, aplicação de penalidades junto aos infratores e outras providências necessárias serão estabelecidas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.
- Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em
05 de julho de 1995.

VILSON NANDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

VOLNEI FREGNANI
SECRETÁRIO GERAL